

EDITAL N 04/2026
MODALIDADE EMPRESA ASSOCIADA

ANEXO 03 – MODELO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO Nº___ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
/ UFSM, A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA / FDMS E
A _____.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/0001-05, doravante denominada ASSOCIANTE e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____ CEP _____, Cidade _____ (RS), neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, documento de identidade nº _____, doravante designada por ASSOCIADA, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA – FDMS**, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua: Lobo da Costa, nº 447, Bairro Centro, CEP: 96010-150 | Pelotas/ RS, denominada simplesmente FDMS, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Presidente, Cesar Dalmolin Bergoli, inscrito no RG sob o número 8075777196 e CPF sob número 009.504.060-90, celebram o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**, em face do resultado do Edital Interno nº _____ de 2023 constante no **Processo** _____ e se sujeitam às normas internas da UFSM, especialmente a Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 (Regimento Interno do InovaTec

UFSM / Parque Tecnológico), às Leis nº 10.973/04, nº 13.243/16, nº14.133/21, ao Decreto nº 9.283/2018, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a formalização do ingresso da Associada no Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da UFSM (INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico) nos termos do Edital Interno nº 04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato de Associação será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período sucessivas vezes, limitando-se ao período máximo de 30 anos, desde que cumpridos os requisitos do edital e for de interesse das partes. Sem prejuízo de nova participação em editais após tais prazos.

Parágrafo único: A manutenção do vínculo da associação está condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais e ao pagamento regular das anuidades, conforme estipulado na Cláusula Nona.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIADA

3.1 Além das obrigações elencadas na Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 (Regimento Interno do InovaTec UFSM / Parque Tecnológico) e no Edital de Seleção vinculado a esse contrato, a ASSOCIADA deverá:

- a. Desenvolver as atividades que sejam compatíveis com os objetivos e finalidades da UFSM;
- b. Divulgar o nome do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, mediante prévia autorização por escrito, conforme regramento próprio do Parque, responsabilizando-se, na forma da lei, por seu uso indevido;
- c. Não interferir nem conflitar com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e

inovação da UFSM, realizadas dentro ou fora da Instituição;

d. Manter uma atuação idônea, não prejudicando o clima de cooperação e boa convivência com os demais integrantes do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico;

e. Manter-se em dia com o pagamento das anuidades fixadas neste contrato, sem atrasos;

f. Deverá manter a situação de regularidade jurídica e fiscal, conforme prevista no edital ao qual se vinculou, bem como comunicar o Comitê de Acompanhamento de Desempenho do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, quaisquer mudanças;

g. A regularidade jurídica e fiscal da ASSOCIADA deverá ser comprovada a cada 5 (cinco) anos, no mês anterior ao mês de renovação contratual ou sempre que for requisitada pela ASSOCIANTE, sob pena de ser impedida a renovação contratual;

h. Indicar um(a) representante que será o(a) responsável pela equipe da ASSOCIADA perante a ASSOCIANTE e a FDMS quando do uso dos espaços do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico;

i. Comunicar à ASSOCIANTE e à FDMS qualquer substituição na representação de que trata o item anterior, devendo de imediato enviar o nome do substituto(s);

j. Indicar formalmente os nomes de todos os funcionários/empregados e membros que poderão utilizar os espaços de trabalho colaborativo ou áreas de uso comum do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, tais como salas de reuniões e videoconferência, *coworking*, auditórios, dentre outros, mediante disponibilidade e agendamento, exigindo que todos se apresentem nas dependências do Parque devidamente identificados com crachás;

k. Respeitar e cumprir as normas internas dos laboratórios da ASSOCIANTE;

l. Responder, integralmente, por perdas e danos que comprovadamente vier a causar à ASSOCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e empregados, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

m. Comunicar à ASSOCIANTE o desenvolvimento de produtos e serviços passíveis de registro de propriedade intelectual desenvolvidos em parceria com a ASSOCIANTE;

n. Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade

por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

o. A ASSOCIADA se obriga a cumprir rigorosamente os termos deste contrato, o Regimento Interno e os Regimento Interno e os Regulamentos do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, à disposição no sítio eletrônico, [https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico/pagina-inicial/](https://www.ufsm.br/orgaos-suplementares/INOVATEC%20UFSM%20Parque%20Tecnologico/pagina-inicial/), e os termos do Edital a que se vincula;

p. Comunicar, por escrito, ao Comitê de Acompanhamento de Desempenho do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico a intenção de rescindir com a ASSOCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento das obrigações pela ASSOCIADA configura inadimplemento contratual sujeito às penalidades impostas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ASSOCIANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pela ASSOCIADA, que será integralmente responsável por suas ações e seus compromissos assumidos com terceiros, como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, econômicas e quaisquer outras que não sejam relacionadas à finalidade deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A falta de veracidade de todos os documentos apresentados pela ASSOCIADA não atingem a ASSOCIANTE e está sujeita às todas as sanções impostas em lei e neste Contrato.

**Obrigações poderão ser incluídas conforme peculiaridades da ASSOCIADA ou em razão da natureza das atividades a serem por ela realizadas.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

4.1 À ASSOCIADA, é vedado:

- a. Sob qualquer hipótese, indicar pessoas fora de seus quadros de membros, colaboradores e empregados, para utilizarem os espaços colaborativos do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico;
- b. Danificar, culposa ou dolosamente, o patrimônio da ASSOCIANTE, quando dos espaços colaborativos do Parque;
- c. Alterar suas atividades fins sem conhecimento prévio e concordância expressa da ASSOCIANTE;
- d. Descumprir as normas regimentais aplicáveis à modalidade Associada, de ética, de

relacionamento, entre outras;

e. Envolver-se em ações ilegais que atinjam a boa reputação da ASSOCIANTE.

*Proibições poderão ser incluídas conforme peculiaridades da ASSOCIADA ou em razão da natureza das atividades a serem por ela realizadas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIANTE

5.1. A ASSOCIANTE obriga-se a realizar as seguintes interações com a ASSOCIADA, sem prejuízo das demais disposições do Regimento Interno do Parque:

- a. Promover a articulação da ASSOCIADA com as capacidades da UFSM aptas a solucionar os desafios tecnológicos corporativos;
- b. Apoiar na organização de eventos e na participação da ASSOCIADA em eventos organizados pelo INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico e parceiros;
- c. Inserir a ASSOCIADA no ecossistema de inovação da UFSM;
- d. Permitir o uso dos espaços compartilhados do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, conforme regulamentos internos de cada espaço;
- e. Exercer a fiscalização contratual por intermédio do (a) Gestor(a) de Contrato especialmente designado (a) para tal função;
- f. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato; e,
- g. Dar publicidade a este Contrato na página do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico e na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

6.1 A Fundação de Apoio se obriga, enquanto viger o CONTRATO 069/2023 (processo no 23081.070323/2023-16), a:

- a. Realizar a cobrança, receber e administrar o valor da remuneração repassada pela CESSIONÁRIA;
- b. Manter os recursos em conta bancária específica e repassar o valor para a CEDENTE, conforme as condições por ela estabelecidas.
- c. Prestar contas à CEDENTE e à CESSIONÁRIA dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatórios da execução financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do presente instrumento jurídico ou quando requerida

pela CEDENTE;

d. Informar à CEDENTE sobre eventual inadimplemento da CESSIONÁRIA, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente Termo.

e. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento pelo período de 05 anos contados da data de entrega da prestação de contas, independentemente do prazo de vigência do CONTRATO 069/2023 entre a UFSM e a fundação de apoio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em cumprimento às obrigações estipuladas neste instrumento contratual, a Fundação se compromete a desempenhar suas responsabilidades de forma limitada à sua relação contratual principal com a UFSM, ficando expressamente estabelecido que, caso haja a renovação do contrato 069/2023 entre a UFSM e a Fundação de Apoio, a responsabilidade da Fundação será renovada em consonância com os termos do novo acordo. Alternativamente, no caso de não haver continuidade na relação entre a UFSM e a Fundação de Apoio, esta última se compromete a aceitar a sub-rogação de suas obrigações por outra Fundação de Apoio designada pela UFSM, mediante a devida formalização contratual entre as partes. A presente cláusula tem por objetivo garantir a continuidade e o cumprimento das responsabilidades assumidas, independentemente de eventuais alterações na relação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A propriedade intelectual e demais direitos relativos à patente e autoria do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela ASSOCIADA no âmbito deste contrato será definida em acordo específico entre as partes.

7.2 A utilização pela ASSOCIADA de pessoal, laboratórios e demais instalações da ASSOCIANTE será disciplinada por instrumentos contratuais e conveniais específicos que disporão sobre os custos, plano de trabalho específico, prazos, condições de sigilo, propriedade intelectual e direito de uso dos resultados alcançados, dentre outros pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

8.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A gestão de cobranças e pagamentos pela taxa de anuidade será realizada via Fundação Delfim Mendes Silveira;

9.2 Considerando que o Edital de Seleção, a que se vincula este contrato, define que:

PRIMEIRO: QUE os valores das anuidades serão cobrados conforme o critério do porte empresarial, conforme a tabela abaixo:

Porte/Tipo de Instituição	Critério de Enquadramento	Taxa Anual de Associação
Microempresa (ME)	Conforme enquadramento legal vigente	R\$ 5.500,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Conforme enquadramento legal vigente	R\$ 5.500,00
Média Empresa	Demais empresas não enquadradas como ME ou EPP e sem porte grande	R\$ 11.000,00
Grande Empresa	Empresa de grande porte	R\$ 22.000,00
Entidade sem fins lucrativos	Fundação, instituto ou organização da sociedade civil	R\$ 5.500,00
Entidade pública ou paraestatal	Administração direta, indireta ou entidade paraestatal	R\$ 11.000,00
Instituições financeiras e Entidades associativas	Cooperativas, ICT's, Instituições Financeiras e de Crédito, Instituições Associativas.	R\$ 11.000,00

SEGUNDO: QUE as empresas graduadas pela Pulsar Incubadora da UFSM que vierem a integrar o INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico pela modalidade “Associada” terão desconto de 50% da anuidade a que se enquadrar.

TERCEIRO: QUE a ASSOCIADA tem natureza jurídica de

_____, pagará a título de anuidade o valor de R\$ _____ (_____ MIL REAIS).

9.3 O valor acima descrito será reajustado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA;

9.4 Na ausência deste índice (IPCA) será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes;

9.5 O valor previsto nesta cláusula, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e estando as partes de comum acordo;

9.6 O início de cobrança da taxa descrita nesta cláusula inicia com a assinatura deste Contrato, com vencimento em até 30 (trinta) dias;

9.7 O pagamento das anuidades será automaticamente renovado e reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme os valores vigentes na tabela de preços para associação na época da renovação, salvo manifestação formal da ASSOCIANTE em sentido contrário e, desde que antes do prazo de anuidade estipulado.

§1º Caso a ASSOCIADA já possua contrato ativo com a UFSM e ingresse novamente no processo de associação utilizando o mesmo CNPJ, não poderá solicitar a aplicação de taxas anteriores, devendo respeitar os valores vigentes no momento da nova adesão, devidamente corrigidos pelos índices estipulados neste contrato.

§2º O não pagamento das anuidades dentro do prazo estabelecido ensejará a suspensão dos benefícios concedidos à ASSOCIADA, podendo culminar na rescisão do contrato.

9.8 Será designado um Gestora do Contrato por instrumento específico.;

9.9 Fica designado(a) como representante da ASSOCIADA perante à ASSOCIANTE o senhor _____, portador do CPF nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 Ocorrendo atraso no pagamento da anuidade, deverá ser acrescida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia, contados a partir da data do vencimento;

10.2 Diante da inadimplência do valor mencionado neste instrumento contratual, poderá a ASSOCIANTE notificará, por escrito, a ASSOCIADA para regularizar a situação em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ASSOCIANTE encaminhar a inclusão da ASSOCIADA em cadastro de inadimplente conforme as normas de proteção ao crédito;

10.3 O valor da anuidade não confere à Associada acesso ilimitado e totalmente gratuito dos espaços da ASSOCIANTE;

10.4 A ASSOCIADA inadimplente deverá buscar a regularização dos pagamentos sob pena de, após dois meses em atraso, proceder-se à rescisão deste Contrato de Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Resolução UFSM N. 137, de 04 de agosto de 2023 (Regimento Interno do InovaTec UFSM / *Parque Tecnológico*), ocorrerá a rescisão deste Termo de Cessão de Uso Onerosa, quando:

a. A ASSOCIADA solicitar, a qualquer momento, seu desligamento devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de comunicação prévia escrita à administração do Parque;

b. Houver descumprimento por parte da ASSOCIADA das cláusulas que regem este instrumento contratual, bem como das disposições do edital ao qual se vincula, das normas internas da UFSM e do INOVATEC UFSM/Parque Tecnológico, como dos regimentos internos, regulamentos e demais normas correlatas.

c. Tornar-se a ASSOCIADA impedida de contratar com o Poder Público;

d. A ASSOCIADA se envolver, dentro ou fora da UFSM, em ilicitudes graves devidamente comprovadas.

e. A ASSOCIADA se tornar inadimplente com a Taxa de Anuidade por mais de 2 (dois) meses consecutivos;

f. A ASSOCIADA promover alteração das atividades do Plano de Atividades aprovado sem a prévia e devida aprovação da ASSOCIANTE;

g. Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas a atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e/ou inovação;

h. Ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Instrumento; e,

i. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

11.2 O pedido de desligamento será condicionado à quitação de todos os débitos devidos à ASSOCIANTE, vencidos ou exigíveis;

11.3 A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

11.4 Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato;

11.5 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais;

11.6 A rescisão, quando ocasionada por culpa comprovada da ASSOCIADA, se dará independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das penalidades contratuais e legais;

11.7 Em caso de rescisão antecipada, por qualquer razão, não haverá devolução do valor pago a título de anuidade;

11.8 Responderá a ASSOCIADA por todos os danos comprovadamente causados aos espaços, equipamentos e/ou bens utilizados pela Parte infratora, devendo ser observado o Processo de Reparação de Danos previsto nas legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, a infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente neste, confere à ASSOCIANTE o direito de aplicar à ASSOCIADA, às seguintes sanções administrativas:

a. Advertência escrita;

b. Multa graduada, de acordo com a gravidade da infração, conforme legislação vigente e aplicável, limitada ao valor da contribuição anual da ASSOCIADA para a execução do projeto, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e. Rescisão do presente Contrato.

12.2 Todas as sanções aqui previstas poderão ser aplicadas à ASSOCIADA cumulativamente.

12.3 A Advertência por escrito é considerada falta leve e deve ser efetuada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto;

12.4 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá multa de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento contratual, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

12.5 Pela inexecução parcial, caberá multa de 2% (dois por cento), salvo se devidamente justificada.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato de Associação poderá, por iniciativa da ASSOCIANTE, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

13.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da ASSOCIANTE às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste Contrato.

13.3 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

13.4 À ASSOCIANTE estão garantidas todas as prerrogativas que a Lei confere à Administração Pública.

13.5 A ASSOCIADA deverá respeitar todas as determinações dos poderes públicos, normas internas da ASSOCIANTE, estatutos e políticas internas, declarando conhecer na íntegra o Regimento Interno do INOVATEC UFSM / Parque Tecnológico, não havendo quaisquer restrições às suas disposições.

13.6 As partes entendem que este instrumento não impõe qualquer obrigação da

ASSOCIANTE com os membros/ empregados/ colaboradores das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

14.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, é o presente instrumento assinado digitalmente pelas partes e testemunhas, para que produza seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.973/2004, incluídas as alterações trazidas pela Lei nº 13.243/2016; no Decreto nº 9.283/18; Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”) e pelas regras e princípios do Direito. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram eletronicamente o presente contrato, nos termos do §2º, art. 10º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Pela ASSOCIANTE:

Martha B. Adaime
Reitora da UFSM

Pela ASSOCIADA:

Nome:
Função:

Pela FUNDAÇÃO:

Cesar Dalmolin Bergoli
Presidente da FDMS

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

Testemunhas 2:

Nome:

CPF: